ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (SMECE; PMSC)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdecd062af1fb7c

Rio das Antas/SC maio de 2026.

INTRODUÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar “ETP” constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental, fornecendo aos gestores públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse princípio. As contratações públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da administração.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdecd062af1b7c

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Inciso I do art. 18 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão Gerenciador: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)
Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Policia Militar de Rio das Antas.
Categoria do ETP: Fornecimento de bens e materiais de consumo.
Modalidade de Contratação (previsão): Pregão Eletrônico – Registro de Preços
Período estimado da Contratação: 12 (doze) Meses.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é assegurar a viabilidade técnica e econômica e embasar o termo referência, acerca de ***Futura e Eventual aquisição de Veículos Zero KM em atendimento da demanda das Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Policia Militar de Rio das Antas, departamentos, fundos e demais órgãos vinculados, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas. (Portaria N. 32/2026/SEF Processo SCC 6396/2026)***

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

- ✓ **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ **Decreto Municipal N° 045/2023**, De 05 De Maio De 2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio das Antas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Administração Pública, no exercício de suas competências constitucionais e legais, necessita realizar contratações que possibilitem a adequada execução das políticas públicas e a continuidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a contratação pública constitui instrumento essencial para garantir a eficiência administrativa e o atendimento das demandas institucionais dos órgãos e entidades.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento das contratações públicas deve demonstrar de forma clara a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Assim, a identificação da demanda constitui etapa fundamental para assegurar que a solução a ser contratada seja adequada, eficiente e alinhada às necessidades da Administração.

No caso em análise, no que se refere ao veículo destinado à Secretaria Municipal de Educação, a aquisição justifica-se pela necessidade de fortalecimento da estrutura operacional da pasta, possibilitando apoio às atividades administrativas, acompanhamento das unidades escolares, transporte de materiais, visitas técnicas, ações pedagógicas e demais demandas institucionais relacionadas à execução das políticas públicas educacionais do Município. Além disso, pretende-se assegurar adequada aplicação dos recursos oriundos da Portaria N. 32/2026/SEF Processo SCC 6396/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdecd062af1b7c

Quanto à aquisição da caminhonete pick-up destinada à Polícia Militar, a contratação justifica-se pela necessidade de reforço das atividades de policiamento ostensivo, patrulhamento preventivo, apoio operacional e atendimento às ocorrências realizadas no âmbito do Município, contribuindo diretamente para a promoção da segurança pública e fortalecimento das ações integradas entre o Município e os órgãos de segurança. A aquisição ocorrerá mediante utilização de recursos vinculados ao Convênio de Radiopatrulha.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente demanda não está atualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração. Todavia, a necessidade da contratação foi identificada posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento, em razão de demandas administrativas específicas dos setores requisitantes.

Ressalta-se que a contratação encontra-se alinhada com as atividades institucionais da Administração Pública e com a execução de programas, ações e serviços desenvolvidos pelas unidades administrativas, sendo necessária para garantir a continuidade das atividades e o adequado atendimento das demandas públicas.

Dessa forma, embora não conste originalmente no Plano de Contratações Anual, a contratação mostra-se pertinente e compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades operacionais da Administração.

Ressalta-se que a presente contratação poderá ser incluída em eventual atualização do Plano de Contratações Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Da escolha da Modalidade e Critérios de Julgamento:
Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO, apurado pelo critério de PREÇO UNITÁRIO (por item).**

A escolha da modalidade Pregão justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação se enquadra como bem ou serviço comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão constitui modalidade de licitação adequada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, possibilitando maior competitividade entre os interessados e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a utilização dessa modalidade contribui para conferir maior celeridade e eficiência ao processo licitatório, assegurando ampla participação de fornecedores e observância aos princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdecd062af1b7c

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do objeto e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO.**

No que se refere ao critério de julgamento das propostas, será adotado por "**Preço Unitário"** conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei 14.133/21.

O **"Sistema de Registro de Preços"** oferece à Administração Pública Municipal flexibilidade na contratação, adaptando-se às variações quantitativas da demanda ao longo da vigência contratual, em consonância com o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, promove economia de escala, possibilidade de negociação de melhores preços e condições, e otimização dos processos de contratação, em atendimento aos princípios de economicidade e eficiência destacados na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º e art. 11.

Das Condições de Habilitação
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

As exigências de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA são as usuais para a generalidade dos objetos, serão disciplinados no Edital.

Os critérios de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a serem atendidos pelo fornecedor serão disciplinados no Edital.

Os critérios de HABILITAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Comprovação de aptidão para execução de serviço/fornecimento de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Sustentabilidade:
Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU:

Atendimento às normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE);
Eficiência energética;
Conformidade com normas ambientais vigentes;
Destinação ambientalmente adequada de resíduos (óleos, filtros, pneus e baterias);
Observância das normas do CONTRAN.

Da Subcontratação:
Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

Da indicação de marcas ou modelos:
Serão indicados, para fins referenciais de mercado e definição do padrão de qualidade pretendido, os modelos equivalentes ou superiores que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdecd062af1b7c

Termo de Referência, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

ITEM		Marcas/Modelos de Referência
01	Veículo automotor caminhonete pick-up cabine dupla	Fiat Toro; Rampage e outros similares
02	Veículo automotor minivan 07 lugares	Chevrolet Spin; Citroën Aircross e outro similares

As indicações de marcas e modelos constantes neste instrumento possuem caráter meramente estimativo e referencial, destinando-se exclusivamente à definição do padrão de qualidade e ao correto dimensionamento das propostas, não representando qualquer vinculação.

Da vedação de utilização de marca ou modelo
Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade
Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

Da Garantia da Contratação:
Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:
Consiga entregar os produtos e serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido.
Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo.
Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado e de acordo com as recomendações dos fabricantes das soluções.
Fornecer de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
Fornecer materiais apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras da Administração, sob pena de rescisão.
Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Rio das Antas sobre o fornecimento prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento.
Encaminhar para o (a) Secretaria Solicitante as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

Requisitos de execução/fornecimento do objeto:
O fornecimento dos produtos, somente poderá será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (AF - autorização de fornecimento), em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Rio das Antas/SC, na qual deverá conter especificação detalhadas dos Produtos a serem entregues, discriminando-se as quantidades dos produtos e os preços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdecd062af1b7c

A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os produtos fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pelo ÓRGÃO GERECIADOR, serão rejeitados, arcando a EMPRESA CONTRATADA com todas as expensas / ônus do fato.
As quantidades e os valores estimativos deste processo visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de aquisição de materiais a serem requisitados.
Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo entrega que deverá ser realizada no município sem acréscimos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Garantia e Assistência Técnica
O veículo deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, conforme política do fabricante.
Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada e fornecimento de peças originais, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante do veículo.

Critérios de Aceitação do Objeto
O veículo será submetido a procedimento de recebimento provisório e posterior recebimento definitivo pela Administração.
O recebimento provisório consistirá na verificação inicial do atendimento às especificações técnicas, integridade do veículo, documentação e conformidade com as condições estabelecidas na contratação.
O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa da conformidade do objeto com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com as condições da contratação, podendo o objeto ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente desconformidade com os requisitos estabelecidos.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

As quantidades estimadas foram definidas com base na demanda formalizada pelo setor demandante, na projeção de utilização para o período de vigência da contratação e nas necessidades operacionais das unidades administrativas, conforme levantamento realizado junto às secretarias municipais.

A quantidade estimada foi definida com base nas necessidades específicas setor(es) demandante(s), a **consolidação das estimativas resultou nos quantitativos abaixo**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (Resumida)	REQUISITANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	**VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA**	Policia Militar	Und	01
02	**VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN, SUV ou similar 07 LUGARES**	SMECE	Und	01

Ressalta-se que os quantitativos representam estimativa de consumo, podendo variar conforme a demanda administrativa, não gerando obrigatoriedade de contratação integral pela Administração. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdecd062af1b7c

Destaca-se que os quantitativos estimados foram definidos para atender às demandas administrativas previstas durante o período de vigência da contratação, podendo sua execução ocorrer ao longo de mais de um exercício financeiro, conforme a necessidade da Administração e a respectiva disponibilidade orçamentária.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O Levantamento de Mercado refere-se a um processo sistemático de pesquisa e análise das opções disponíveis no mercado antes de tomar uma decisão de contratação.

Para subsidiar a definição da solução a ser adotada, foi realizado levantamento de mercado, contemplando a análise das alternativas disponíveis e a avaliação técnica e econômica das opções existentes, por meio dos seguintes procedimentos: Consulta ao Banco de Preços, com pesquisa individualizada para cada item, de modo a refletir valores praticados em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, considerando tratar-se de itens comuns, amplamente disponíveis no mercado e de fácil comercialização.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A quantidade estimada foi definida com base nas necessidades específicas setor demandante, enquanto a estimativa de valor foi obtida a partir de uma pesquisa de preços realizada em bancos de preços.

O cálculo foi realizado utilizando a média aritmética dos valores coletados. Com essas informações, chegou-se aos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	**VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA**, cor branca, Flex, potência mínima 170 (cv); cabine dupla; 4x2 câmbio automático; carga útil 750kg; sistema de direção hidráulica ou elétrica; ano: 2026; veículo zero km; ar condicionado quente e frio; desembaçador de vidro traseiro; sistema de som: rádio AM/FM, entrada USB, bluetooth; antena de teto; alto falantes; bancos dianteiros com ajustes elétricos ou manuais; vidros elétricos nas 4 portas; trava elétrica nas 4 portas; tanque de combustível mínimo 55 Lts; airbags; freios com sistema de abs; sensores de estacionamento frontal e traseiro. Faróis halógenos ou led; faróis de neblina; alarme antifurto; alerta sonoro de cinto de segurança; cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura; cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos protetor de motor; capota marítima; tapetes de borracha original de fábrica; os demais itens de segurança e equipamentos obrigatórios conforme as normas do CONTRAN.	Und	01	R$ 169.769,04
02	**VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN, SUV ou similar 07 LUGARES**, novo, zero km, transmissão: automático, potência máxima igual ou superior a 100 cv, ano/modelo de fabricação 2026 ou superior, Cor predominante: Branca. Características gerais: Zero km; 04 portas; Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: para 07 ocupantes, Minivan. Motor: Dianteiro, mínimo 4 cilindros; Potência máxima igual ou superior a 100 cv; Torque máximo igual ou superior a 16 kgfm; Aspiração: natural ou	Und	01	R$ 153.797,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdecd062af1b7c

	turbocompressor. Abastecimento de Combustível: Combustível: bicombustível (Etanol e Gasolina) ou gasolina; Capacidade mínima do tanque de combustível: 50 litros. Transmissão: Automático de, no mínimo, 5 velocidades. Direção: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica. Capacidade: Volume mínimo do porta-malas: 160 L (sem o banco estar rebatido); Sistema de Segurança: Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; Distribuição eletrônica de frenagem (EBD); Airbags frontais; Cinto de segurança de 3 pontos nos bancos intermediários; Encosto de cabeça nos bancos intermediários; Faróis de neblina; Trava elétrica nas portas; Desembaçador do vidro traseiro; Sensores de estacionamento traseiro; Acendimento automático dos faróis; Câmera traseira para manobras. Conforto: Ar-condicionado; Ajuste do volante em altura; Ajuste elétrico dos retrovisores; Controle elétrico dos vidros dianteiros; Rodas de liga leve; Chave com comando remoto. Informação/tecnologia: Rádio; Conexão USB; Volante multifuncional; Conexão Bluetooth. Acessórios: Protetor de cárter; Jogo de tapetes; Película instalada conforme normas vigentes. Demais itens conforme catálogo comercial do produto.			

Com base na média dos preços obtidos nas pesquisas realizadas, conclui-se que os valores considerados para a composição do orçamento estimado encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, representando referência adequada para a estimativa da contratação.

A estimativa de valor previsto será de R$ 323.566,54 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta s e seis reais, cinquenta e quatro centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução para suprir a necessidade da demanda descrita no presente termo é a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, visando o fornecimento dos itens descritos no item 1 deste instrumento, para atender as necessidades formalizadas.

Não se faz necessário análises adicionais acerca dos mesmos, pois o padrão de qualidade é facilmente definido e praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

De acordo com o que preconiza a Lei Federal n 14.133/2021, a eficiência e economicidade são princípios norteadores de todo e qualquer processo licitatório, determinando que o planejamento das contratações públicas deva sempre considerar o aproveitamento otimizado dos recursos disponíveis. Nesse contexto, o parcelamento do objeto é um aspecto que requer análise criteriosa, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução eficiente.

Para esta licitação será utilizado o **Sistema de Registro de Preços**, pois serão solicitadas de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, e o valor a ser pago a empresa registrada será por **ITEM.**

Por fim, a execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por item, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdecd062af1b7c

além da ampliação da competitividade. A competição por itens favorece a competitividade, fazendo com que torne-se possível a administração pública obter valores mais vantajosos em suas contratações.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A seleção de proposta para futura contratação para os diversos acontecimentos, visa alcançar resultados que estejam alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a obtenção do maior proveito para a administração pública e para a sociedade.

Com a aquisição do veículo destinado à Educação, pretende-se proporcionar melhores condições operacionais para execução das atividades administrativas, pedagógicas e de apoio às unidades escolares, promovendo maior agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Quanto à aquisição da caminhonete pick-up destinada à Polícia Militar, busca-se fortalecer as ações de policiamento ostensivo, patrulhamento preventivo e apoio operacional no Município, ampliando a capacidade de atendimento das ocorrências e contribuindo para a melhoria da segurança pública e proteção da população.

Além disso, pretende-se assegurar adequada aplicação dos recursos oriundos de verba estadual e do Convênio de Radiopatrulha, promovendo modernização da frota municipal, redução de custos com manutenção de veículos antigos e maior eficiência na execução das políticas públicas municipais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando o baixo grau de complexidade da contratação, não se vislumbra a necessidade de adoção de providências prévias ou adequações por parte da Administração para a implementação da solução a ser contratada.

Será previsto no edital e no contrato o servidor para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, sendo considerados impactos de baixa magnitude, compatíveis com a natureza da contratação, observando-se as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação revela-se indispensável para atender à demanda represada relativa ao objeto em questão. A proposta apresentada, fundamentada em pesquisa em banco de preços e em orçamentos de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdecd062af1b7c

mercado, mostra-se compatível com os valores praticados, bem como adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda institucional.

Diante da análise das necessidades, considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, **conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.**

Conclui-se que estão reunidos os elementos técnicos e legais que justificam e recomendam o prosseguimento da contratação, razão pela qual encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para as etapas subsequentes do processo licitatório

Rio das Antas/SC 11 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por:
Luis Augusto Cadore:04915094995
049.150.949-95
12/05/2026 08:59:25

Assinado eletronicamente por:
MIRIAM ELISE NEITZKE
088.427.909-07
11/05/2026 10:52:23
Assinatura digital avançada.

Miriam Elise Neitzke
Secr. Munic. De Educação, Cultura E Esportes

Luis Augusto Cadore
Secretário Munic. De Adm E Finanças

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
029.490.889-70
11/05/2026 16:17:25

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita de Rio das Antas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdecd062af1b7c